



PROCESSO N.º : 2023001534
INTERESSADO : DEPUTADO RICARDO QUIRINO
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA NOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei n. 665, de 03 de agosto de 2023, de autoria do excelentíssimo Deputado Ricardo Quirino, que “Dispõe sobre afixação de placa informativa nos órgãos da administração pública estadual.”.

O excelentíssimo autor, com a propositura em tela, pretende, por intermédio da administração pública, fixar placas em lugares de fácil visibilidade, informando pessoas idosas, deficientes ou portadoras de moléstias graves sobre a prioridade no trâmite de procedimentos administrativos, em conformidade com legislação estadual (art. 3º-A, Lei 13.800/01), com o fito de garantir acessibilidade e a inclusão social de todos os cidadãos.

Em tramitação nesta Casa de Leis, quando em apreciação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, teve como relator o excelentíssimo Deputado Talles Barreto, que reconheceu a constitucionalidade e juridicidade da propositura, apresentando substituto no intuito de aprimorar a redação da mesma.

Em reunião da CCJR, realizada em 19 de setembro de 2023, o substitutivo adotado foi acolhido pelo Colegiado, por unanimidade, convertendo-o em parecer favorável à matéria.

Em sequencial tramitação, autos em tela, por ato do 1º Secretário dessa Casa de Leis, foram remetidos à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa que, considerando os termos do inciso XIII, do art. 45, do Regimento Interno, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão, passo a fazê-lo.

A propositura em análise aproxima-se de aspecto importante no contexto dos direitos humanos, por repercutir na garantia do direito à informação e torná-las claras, esses são essenciais para a realização plena da cidadania, bem como para a participação política nos



assuntos públicos e ao acesso às políticas públicas, ou seja, ao usufruto dos direitos políticos e sociais, direitos esses imprescindíveis aos regimes democráticos.

Em sua justificativa, o excelentíssimo parlamentar autor registra como imprescindível que pessoas idosas, deficientes ou portadoras de moléstias graves tomem conhecimento sobre a prioridade no trâmite de procedimentos administrativos, com o objetivo de tornar acessíveis os serviços oferecidos a essa parcela da população, através de placas visíveis.

Dessa maneira, a interação das pessoas em condições definidas pela lei estadual (art. 3º-A, Lei 13.800/01) nos órgãos públicos será mais positiva e eficiente, ao promover o conhecimento de atendimento prioritário na tramitação de processos administrativos.

Por fim, resta evidente o mérito da propositura do excelentíssimo Deputado Ricardo Quirino, naquilo que compete aos direitos humanos, considerando os potenciais benefícios, ao conhecerem seu direito prioritário.

Por todo exposto, diante de sua potencial contribuição no âmbito do Estado de Goiás e estando em sintonia com os Direitos Humanos, manifesto pela **aprovação da proposição em pauta.**

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de dezembro de 2023.

DEPUTADO FRED RODRIGUES

Relator